Acto N.º 254 de 30 de Agosto de 1930

Torna insubsistente o Acto n.º 230 de 23 de Dezembro de 1929

O Coronel Attilano Machado, Intendente Municipal de Erechim, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Art.º 16, n.os 5, 7 e 40 da Lei Organica dos Municipios, etc.

Resolve:

Art.º 1.º — Tornar insubsistente o Acto n.º 230 de 23 de Dezembro de 1929, que mandava abonar a gratificação mensal de 600$000 (seiscentos mil réis) ao engenheiro Diemer Schneider.

Art.º 2.º — Esta gratificação fica suspensa a contar de 1.º de Agosto p. findo.

Art.º 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se e communique-se.

Intendencia Municipal de Erechim, em Boa Vista, 30 de Agosto de 1930

Attilano Machado — Intendente

— Secretario

Acto nº. 254 A de 16 de Setembro de 1930

Approva o regulamento e programma de ensino do Municipio.

O Cel. Attiliano Machado, Intendente Municipal de Erechim, usando das attribuições que lhe são conferidas pelos nºs. 5 e 7 do Artº. 16 da Lei Organica do Municipio, etc.

Considerando de grande vantagem para a Instrucção Publica Municipal o regulamento e programma de ensino não só para estabelecer a disciplina e a ordem nas escolas, como para orientar os professores de modo a ter um guia apto de methodisar o systema de educação primaria;

Resolve:

Artº. 1º. Fica approvado o projecto para a regulamentação do ensino Municipal que vae adiante transcripto.

Artº. 2º. Fica igualmente approvado o projecto de programma do ensino do Municipio que vae tambem adiante transcripto.

Artº. 3º. Este o Regulamento como o programma do ensino Municipal, serão emprimidos e publicados em um só volume e entrará em vigor da data de 1º de Janeiro de 1931.

Artº. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Continúa

(Registre-se e publique-se.)

Regulamento da Instrucção Publica do Municipio de Erechim

Capitulo 1º

Do ensino

Artº. 1º - O ensino primario ministrado nos estabelecimentos subvencionados pelo municipio será leigo e livre.

Artº. 2º - O ensino a que se imprimirá um cunho pratico, correcto e intuitivo, comprehenderá a educação moral, civica, physica e intellectual.

Artº. 3º. A instrucção moral e civica não terá curso especial, occupará, entretanto, constantemente, e no mais alto grau a attenção dos professores.

Artº. 4º. O ensino terá por base o systema simultaneo, de modo a permittir o adeantamento geral e uniforme da classe.

Capitulo II

Da Direcção

Artº. 5º. A direcção do ensino municipal é da attribuição do Intendente, a quem compete:

a) dar ordens e instrucções que julgar convenientes para o desenvolvimento, regularisação e aperfeiçoamento do ensino;

b) conceder licença com ou sem vencimentos, aos professores;

c) resolver todos os casos que lhe forem presentes sobre instrucção municipal;

d) localisar as aulas de accordo com os exi-

gencias do ensino;

e) ficalisar pessoalmente, quando julgar necessario, as aulas municipaes;

f) marcar os mez em que serão effectuados os exames, presidindo-os pessoalmente ou por delegação especial;

g) nomear, suspender ou demittir os professores;

h) nomear, suspender e demittir os inspectores geraes, districtaes e seccionaes;

Capitulo III

Da Inspectoria do Ensino

Art. 6º. A inspectoria do ensino municipal constituir-se-á:

a) de um Inspector geral;

b) de tantos Inspectores Districtaes quantos forem os Districtos urbanos do Municipio;

c) de tantos Inspectores Seccionaes quantos forem os circulos em que estiver o Municipio dividido.

Art. 7º. São attribuições do Inspector Geral:

a) organisar a sua secção do respectivo archivo;

b) ficalisar pessoalmente todas as escolas;

c) remetter, por escripto, ao Intendente, no fim de cada mez, de inspecção, tudo o que julgar digno de nota;

d) Inspeccionar a escripturação das escolas, condições hygienicas e livros, instruindo os professores sob o melhor modo de organisação do ensino e escripturação da escola;

e) organisar a estatistica referente a instrucção, apresentando a junta mensalmente com os relatorios trimestraes e annuaes;

f) attestar a effectividade dos professores para effeito de vencimento;

g) ter sob seu cargo todos os livros em que

será escripturado tudo o que concerne ao ensino municipal, a saber: matricula, frequencia, etc.;

h) conceder licenças aos professores, quando estas não excederem a cinco dias;

i) tomar em consideração as representações e reclamações dos habitantes da localidade em que funccionar a escola; levando-as por escripto ao Intendente;

j) presidir, em nome do Intendente, as provas civicas escolares a que não possa aquelle comparecer;

k) visitar, pelo menos, uma vez por anno as aulas municipaes, dizendo no livro respectivo as suas observações quanto ao methodo de ensino, progresso dos alumnos, condições hygienicas da aula, etc.;

l) presidir a junta examinadora de professores e communicar á Inspectoria Districtal as respectivas nomeações;

m) visar os recibos e os mappas dos professores dizendo os recibos e os mappas escolares dos professores;

n) submetter á resolução do Intendente todas as medidas que julgar ser em pratica;

o) Propor ao Intendente quaesquer medidas attinentes ao aperfeiçoamento do ensino

p) Propor ao Intendente a suspensão provisoria ou definitiva de escolas e a suspensão, transferencia ou demissão de professores;

q) abrir, encerrar, numerar e rubricar todos os livros referentes ao ensino Municipal;

r) fiscalisar os serviços dos Inspectores Districtaes e Seccionaes;
s) organisar e propor o orçamento respectivo;

Artº 8º: O cargo de Inspector Districtal é honorario e será prehenchido pelo respectivo Sub-intendente, a quem compete:
a) dar cumprimento ás determinações da Inspectoria Geral;
b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
c) propor á Inspectoria Geral candidatos ao professorado, transferencia, suspensão e demissão de professores, e tudo o que interessar o serviço;
d) visitar as escolas, pelo menos, uma vez por trimestre, deixando consignada a sua visita em livro apropriado;
e) verificar se a frequencia do livro "ponto" está de accordo com o numero de alumnos presentes;
f) fornecer a inspectoria geral as informações solicitadas;
g) promover a commemoração festiva das datas nacionaes e estadoaes;
h) organisar as commissões examinadoras e presidil-as;
i) attestar os mapas mensaes dos professores;
j) conceder licenças aos professores, quando estas não excederem a dois dias;

Artº 9º: O cargo de Inspector Seccional será prehenchido pelo respectivo Commissa-

rio Secional, a quem compete;

a) visitar uma vez por mez as escolas de sua secção;

b) fiscalisar a observancia do "Programma de ensino" e o cumprimento exacto do horario;

c) verificar o numero de alumnos presentes;

d) remetter, no fim de cada mez, ao Inspector Districtal, as informações resultante da Inspecção;

e) fornecer á Inspectoria Districtal todas as informações solicitadas.

Capitulo IV

Da Substituição

Artº 10º: os professores serão substituidos mediante exame de habilitação.

§ unico: Além das provas de habilitação são condições para ingresso no Magisterio Municipal:

a) idade minima de 18 annos;

b) prova de aptidão physica, quando o inspector geral a exigir;

c) prova de idoneidade moral fornecida pela autoridade competente;

d) possuir a matricula de 25 alumnos pelo menos, com uma frequencia media não inferior a 20, isto é, 80% da matricula.

Capitulo V

Dos vencimentos

Artº 11º: Os professores perceberão os vencimentos de accordo com a verba votada pelo Conselho Municipal para cada exercicio financeiro e com a distribuição feita pelo

§ unico Os vencimentos serão pagos, mensalmente, mediante apresentação de mappas mensaes devidamente attestados pelo respectivo Inspetor Escolar.

Capitulo VI

Das licenças

Art. 12º. As licenças de prazo superior a 5 dias serão concedidas pelo Intendente Municipal.

§ 1º. As licenças para tratamento de saude serão concedidas em face de attestado medico.

§ 2º. As licenças para tratar de interesses serão concedidas quando julgados procedentes os pedidos.

§ 3º. Durante as licenças para tratamento de saude, quando não excederem a um mez, o professor terá direito á subvenção.

§ 4º Não serão permittidos os professores que obtiverem licença superior á 15 dias, para tratar de interesses.

Capitulo VII

Da Escripturação

Art. 13º. As escolas municipaes terão os seguintes livros para a sua escripta:

a) o de matricula,
b) o de actas de exame de suficiencia,
c) o de "ponto".

Capitulo VIII

Das infracções e penalidades

Art. 14º. Serão consideradas infracções disciplinares:

d) a mob servancia deste "Regulamento" e do "Regulamento Interno;"
b) Concorrer para a infrequencia ou falta de matricula
c) Não manter a disciplina escolar;
d) Não observar o "Horario" ou o "Programma";
e) Abandonar o exercicio do cargo;
f) Afastar-se de suas funcções durante as horas de aula;
g) Não manter em dia a escripta da escola;
h) proceder de maneira compromettedora o prestigio da escola;
i) Não enviar a Inspectoria Geral os mappas mensaes e a matricula no fim de cada trimestre:

Artº 15º. As infracções serão punidas pela forma seguinte:
a) advertencia verbal;
b) reprehensão por escripto;
c) suspensão
d) exoneração.

Artº 16º. A penalidade estatuida na alinea a será applicada pelos Inspectores Districtaes; os das alineas a e b no primeiro Districto e exceptuando-se a da alinea a nos districtos ruraes, pelo Inspector Escolar, sigo, pelo Inspector Geral; os das alineas c e d serão decretadas pelo Intendente.

Capitulo IX

Disposições geraes e transitorias

Artº 17º. Os professores deverão ministrar o ensino pelos livros adoptados.

Artº 18º. O Inspector Geral organizará um livro de registro de merecimento dos professores;

Art.º 19º O Intendente promoverá e facilitará a publicação de livros didactico que sigam a mesma orientação do "Programma de Ensino".

Art.º 20º Os casos omissos neste Regulamento serão solucionados pelo Intendente.

Regimento Interno das Escolas Municipaes

Capitulo I

Art.º 1º

§ 1º O anno lectivo e do horario

O anno lectivo começará em 1º. de Janeiro e será encerrado em 30 de Novembro.

Art.º 2º. O dia escolar será de 4 horas.

§ unico As aulas serão divididas em dois periodos, separados por um intervallo de 20 minutos para recreio.

Art.º 3º. O Inspector Escolar poderá alterar a limitação do dia escolar, quando os interesses do ensino assim o exigirem.

Art.º 4º. Na primeira quinzena do anno lectivo, os professores organisarão, de accordo com o programma, os horarios que serão affixados nas salas de aulas.

Art.º 5º. O horario determinará o emprego do tempo por classe.

Capitulo II

Da Matricula

Art.º 6º. A matricula será iniciada no primeiro dia util do mez de Janeiro, mediante a apresentação do alumno, por pai, mãe, tutor ou curador que fará declaração do nome, idade, filiação, nacionalidade e domicilio do matriculando.

Art.º 7º. A matricula estará aberta durante o anno

lectivo.

Art. 8º. Para a classificação de alumnos que tenham estudado em outras escolas, o professor submetel-os-á a um exame preliminar.

Capitulo IIIº.

Art. 9º. O ensino será simultaneo para classe.

Art. 10º. As lições terão ponto objectivo e serão ministradas por processos intuitivos.

Art. 11º. A chamada dos alumnos será feita diariamente e annotada no livro "Ponto."

§ unico A frequencia será assignalada com um "C" e a ausencia com um "F".

Art. 12º. O ensino da lingua materna e o de Arithmetica serão diarios; o de Geometria, Historia, Geographia e lições de cousas serão em dias alternados.

Art. 13º. Para as lições de Hygiene, Instrucção Moral e Civica, o professor aproveitará todos os ensejos, despertando assim no alumno a comprehensão do valor da saude e a sciencia dos seus deveres futuros.

Art. 14º. Os trabalhos escriptos deverão ser rigorosamente asseiados.

Art. 15º. O professor se esforçará para que durante os trabalhos oraes de uma classe, se applaudam os trabalhos escriptos das outras.

Art. 16º. O professor, sempre que for possivel, dará as lições de pé, afim de fiscalisar as posições dos alumnos e a execução dos trabalhos escriptos.

Art. 17º. O professor deverá acompanhar e dirigir os alumnos durante o recreio.

Art.º 18º. A explicação dos feriados nacionaes e estadoaes será feita na vespera da data respectiva.

Art.º 19º. O professor examinará diariamente os cadernos dos alumnos e no acto dos exercicios lançará as notas que julgar merecidas.

Art.º 20º. As notas serão os seguintes valores:

Gráu 10 - Optima
Graus 8 e 9 - Bom
" 7 e 6 - Regular
" 5 e 4 - Soffrivel
" 3 e 2 - Mau
" 1 e 0 - Pessimo } Graus de Reprovação

O procedimento do alumno será graduado da mesma fórma que o aproveitamento.

Capitulo IV

Das promoções e exames

Art.º 21º. No termo do Regulamento as promoções e exames serão feitos no dia 1º de Dezembro de accordo com a tabella de horario organisada.

Art.º 22º. Serão approvados e promovidos os alumnos que obtiverem média superior a 5.

Art.º 23º. Não poderão ser promovidos os alumnos que contarem mais de quarenta faltas no decurso do anno.

Art.º 24º. O alumno promovido receberá um cartão declaratorio do gráu de approvação.

Art.º 25º. As escolas possuirão o "Quadro de Honra" em que serão escriptos os nomes dos alumnos que terminarem o curso.

Art.º 26º. O professor poderá dar caracter festivo ao encerramento do anno lectivo.

Capitulo V

Da disciplina escolar

Art.º 27º. São deveres do alumno:

a) proceder correctamente dentro e fóra da escola;
b) comparecer pontualmente á aula;
c) manter o maior aceio no corpo e no vestuario;
d) acatar as determinações do professor;
e) apresentar justificação de faltas.
f) levantar-se quando na sala entrarem autoridades do ensino e visitantes.

Art.º 28º. Os alumnos estarão sujeitos, conforme a gravidade da falta commettida, ás seguintes disciplinares penalidades:

a) admoestação particular;
b) admoestação perante a classe,
c) exclusão provisoria,
d) exclusão definitiva.

Capitulo VI

Art.º 29º. São deveres do professor:

a) comparecer 15 minutos antes (do inicio) da aula;
b) Leccionar de accordo com o "Programma" e o "Horario";
c) manter a ordem e a disciplina;
d) velar pela boa frequencia;
e) escripturar os livros da escola;
f) corrigir os trabalhos e dar as respectivas notas;
g) notificar o pae ou encarregado do alumno, quando este faltar tres dias consecutivos;
h) preparar as suas lições de maneira a tornal-as attrahentes e sugestivas;
i) cumprir o Regulamento da Instrucção e o Regimento Interno, as instrucções e ordens superiores, bem como observar o horario estabelecido.

Art.º 30º. É vedado ao professor:

a) fumar e fazer uso de bebida alcoolica na presença do alumno
b) commetter em aula o procedimento, o merito das autoridades de ensino;
c) promover coletas ou rifas na escola;
d) propar idéas politicas, religiosas ou subversivas da ordem social;
e) castigar physicamente o alumno.

Capitulo VI

Disposições Geraes

Art.º 31º. Os livros de escripturação escolar serão numerados e chancellados; conterão termo de abertura e encerramento, declarando-se o fim a que são destinados.

Art.º 32º. Trimestralmente o professor enviará um "Mappa Trimestral" mencionando o nome do alumno, filiação, idade, o gráu de aproveitamento e o seu comportamento.

Art.º 33º. O merito do professor será apurado:

a) na assiduidade proficiencia revelada;
b) na assiduidade e dedicação ao trabalho;
c) na disciplina e ordem escolares;
d) no resultado dos exames;
e) no procedimento social.

Art.º 34º. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Inspetor Geral com o conhecimento e approvação do Intendente Municipal.

Programma do Ensino
1 Classe

Lingua Materna

Leitura:

Conhecimento gradatorio das letras pelo methodo "Yacão de Deus

Leitura do primeiro livro e de phrazes escriptas no quadro, pelo professor.

Linguagem:

Formação de phrazes com as palavras estudadas; significação das mesmas. Vogaes e consoantes.

Escripta:

Exercicio de sylabas. Formação de phrazes com as palavras lidas. Nome do local das aulas, numero do districto, data e assignatura em todos os districtos.

ARITHMETICA

Exercicios oraes e escriptos no limite de 1 a 100.

Conhecimentos dos signaes +. -. e =.

Somar e diminuir no limite estabelecido; calculo mental e escripto; problemas oraes no mesmo limite, casos concretos.

Noção de numeros (escripto; proble) dito Noção de numeros simples e compostos; par e impar, dobro e metade; duzia, meia duzia e cento.

Conhecimento de moedas.

Numeração romana applicada ao relogio.

GEOMETRIA

Linhas rectas, curvas e mixtas.

LIÇÕES DE COUSAS

Os sentidos physicos.

A côr, a fórma, a consistencia, o cheiro, o gosto pertencem aos corpos mais conhecidos.

O relogio e o Lampeão.

Nomes dos dias e dos mezes.

A sala da escola, a classe, a mesa, o banco, a carteira, o livro, o caderno, o papel, a penna, o lapis, a tinta, o giz, a esponja.

Distincção entre animaes, vegetaes e mineraes.

O corpo humano.

HYGIENE

A asseio no corpo, na roupa, nos objectos de uso e na habitação.

Regularidade nas refeições.

Uso do copo individual.

Necessidade do banho.

Cuidados relativos aos dentes.

Habito de deitar e levantar cedo.

GEOGRAPHIA

Pontos cardeaes.

Districto, séde do municipio, meios de transporte e de communicação entre os mesmos.

Capital do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil.

INSTRUCÇÃO CIVICA

Noção de autoridade.

Autoridades escolares.

Respeito devido as autoridades.
Idéa de Patria.
significação da Bandeira Nacional e do Hymno

ISTRUCÇÃO MORAL

Affeição e respeito para com os paes, irmãos, mestres e condiscipulos.
Pontualidade na escola e em casa.
Subordinação vocabular e constante.

CANTO

Hymno Nacional e Hymno a Bandeira.

II Classe.

Lingua Materna.

Leitura, copia e dictado do segundo livro, commentario e explicação do texto. Leitura de phrases escriptas pelos alumnos no quadro.
Conhecimento da pontuação, do til e da cedilha.
Noções elementares de substantivo, adjectivo e verbo.
Formação de phrases oraes e escriptas empregando os conhecimentos adquiridos.
Redacção de bilhetes.
Recitação de quadrinhas populares.
Proverbios e sua significação.

ARITHMETICA

Exercicio de numeração nos limites das centenas de milhares.
Conhecimento dos signaes × e ÷.
Multiplicação e divisão no limite estabelecido.

Prova das quatro operações.

Pequenos problemas oraes e escriptos.

GEOMETRIA

Linhas rectas horizontaes, verticaes, inclinadas, parallelas, perpendiculares, obliquas, convergentes e divergentes.

Linhas curvas concavas, convexas, parallelas, sinuosas.

Linhas mixtas e quebradas.

Traçado das linhas mencionadas.

Ângulos, rectos, agudos, obtusos, rectilineos e curvilineos.

LIÇÕES DE COUSAS

Productos animaes, vegetaes e mineraes.

A agua, sua importancia na alimentação, na hygiene, na medicina e na Industria.

Trabalho manual e mechanico.

Officios e profissões.

O fogo e os principaes combustiveis.

Importancia do carvão de pedra.

Principaes alimentos solidos e liquidos.

Fabricação de lacticinios.

O pão e as diversas especies de farinha.

Cereaes, legumes, fructas e flores.

Necessidade e vantagem da agricultura.

Mammiferos, aves, peixes, insectos.

A abelha á colmeação mel

O bicho da seda.

HYGIENE

Combate á Verminóse

Perigo do pó e da agua estagnada.
Necessidade do uso do calçado.
Roupas adequadas á temperatura
Movimento do ar e do sumo
Combate ao alcool.

GEOGRAPHIA

Denominação dadas ás terras e ás aguas.
Zonas de creação.
Parallelos e Meridianos.
Regiões agricolas.
Chuvas.
Fontes e aguas medicinaes
Estradas de ferro e rodovias.
Conhecimentos dos mapas do municipio e do Estado.
Cidades, portos, rios, e montanhas do Estado.

HISTORIA

Idéa de historia.
Creação do Municipio de Erechim.
Vultos da historia do Municipio
Homens notaveis do Rio Grande do Sul.
O Brasil seus primitivos habitantes.
Descobrimento do Brasil e da America.
Colonisações.
Datas nacionaes e estadoaes.

INSTRUCÇÃO CIVICA

Deveres para com a Patria
Descripção da Bandeira Nacional, respeito devido á mesma.
Conhecimento do Escudo Nacional.

Differenciação entre os selos de recibos
digo, os selos de correspondencia e os de re-
cibos e outros documentos.

Conhecimento da Bandeira e do escudo Riograndense.

INSTRUCÇÃO MORAL

O caracter, suas principaes qualidades:
prudencia, justiça, coragem, moderação, generosidade, altivez, lhanesa e brio.

Respeito ao sigilo da correspondencia.
Narração que despertem os sentimentos acima ditos.
Deveres para com a familia e a humanidade.
Noções de liberdade, igualdade e fraternidade.
Utilidade e vantagens de instrucção
Combate ao jogo.

CANTO

Hymno da Independencia.
Hymno do Rio Grande do Sul.

III Classe

Lingua Materna.

Leitura, copia e ditado; commentario e explicação do texto.

Noções de grammatica; relativas as diversas especies de palavras.

Formação de phrazes empregando os conhecimentos adquiridos.

Redacção de cartas e recibos.

Declamação de versos.

Narração de contos ouvidos ou lidos.

ARITHMETICA

Applicações das quatro operações sobre numeros inteiros.

Fracções decimaes e ordinarias.

Principaes medidas do systema metrico.

Exercicios de calculo e problemas oraes e escriptos.

Numeração romana

Relação entre numeros inteiros, fracções e numero misto.

Idéa do numero complexo

GEOMETRIA

Triangulos, quadrilateros, polygonos, circumferencia, circulo, traçado das figuras e problemas respectivos.

Avaliação da area do terreno occupado pela escola.

Dimensões da sala da aula e volume de ar contido na mesma.

Conhecimento dos solidos geometricos.

Avaliação de areas e volumes

LIÇÕES DE COUSAS

Forma e movimento da terra. Estações do anno. Divisão do tempo. O sol, sua influencia sobre o nosso planeta. A lua e suas phases. Estrellas, planetas e cometas. Atmosphera, ventos, vento, chuva, saraiva, orvalho, nevoeiro, relampago, trovão. Navegação fluvial, maritima, de cabotagem, e longo curso. Estados e applicações da agua. Locomoti-

lva, locomoveis, vapores, aviões, submarinos. Telegrapho, telephone, luz electrica, radiographia e radiophonia. Industria textil, algodão lã, sedas. Pedras preciosas, jazidas mineraes. Trabalho dos mineiros. Perolas e corses, escaphandristas.

HYGIENE

Condições principaes para a conservação da Saude, Males produzidos pela insufficiencia e pelo excesso de alimentação. Exercicios permittem aos apparelhos de circulação, respiração e digestão, visão audição.

GEOGRAPHIA

Limites do Rio Grande do Sul. Cidades e villas. A fronteira, a serra e o litoral. Portos, lagoas montanhas principaes. Brasil: Estados e capitaes, portos, rios, montanhas, ilhas. Principaes paizes e capitaes da America, e da Europa. Os maiores rios os maiores portos do Mundo. Conhecimento do Globo de planisferio, do mappa do Brasil, America e Europa. Caminhos, meios de transporte e communicação entre os mesmos. Producto principaes de importação e exportação. Os polos o Equador e as Zonas.

HISTORIAS

Transferencia da corte de Portugal para o Brasil. Independencia. Guerra

do Paraguay. Abolição da escravatura. Proclamação da Republica. Historia da Bandeira Nacional. Colonisação do Rio Grande do Sul. Revolução Farroupilha. Brasileiros illustres.

INSTRUCÇÃO CIVICA

Forma de Governo. Idéa da Constituição Federal. Poderes constituidos. Eleições, Importancia e necessidade do voto. Principaes direitos e deveres do cidadão. Alistamento eleitoral. Jury, Habeas-corpus. Principaes autoridades federaes, estaduaes e municipaes.

INSTRUCÇÃO MORAL

Os grandes beneficios. Dignidade humana, deveres decorrentes da mesma, subordinação consciente e voluntaria. Energia e perseverança. Habitos de ordem e economia. Dominio de si mesmo. Cortezia nas palavras e nos actos. Benevolencia para com as faltas alheias, severidade para com as proprias. Adversão á maledicencia, á intriga e á calumnia. Paciencia para vencer difficuldades e contrariedades. Resignação para supportar dores physicas ou moraes. Serenidade para soffrer injustiças. Estoicismo para enfrentar a adversidade e a morte.

CANTO

Hymno da Republica e outros

Registre-se e publique-se

Intendencia Municipal de Erechim em Boa Vista, 16 de Setembro de 1930

Attilano Machado

- Intendente
- Secretario